

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.562 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : **PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

DECISÃO: Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, proposta pela Procuradoria-Geral da República, contra os arts. 6 a 25 da Lei 13.464, de 10.7.2017, na parte em que instituem e disciplinam o pagamento das parcelas pecuniárias denominadas “bônus de eficiência e produtividade na atividade tributária e aduaneira” e “bônus de eficiência e produtividade na atividade de auditoria fiscal do trabalho”, a servidores das carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e da Auditoria Fiscal do Trabalho.

Por meio da Petição 80386/2020 (eDoc 34), o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal – SINDIFISCO NACIONAL requer seu ingresso no feito, na condição de *amicus curia*.

Tendo em vista a relevância da questão constitucional discutida e a representatividade do postulante, defiro, com fundamento no art. 6º, §1º, da Lei 9.882/1999, o pedido.

À Secretaria para inclusão do requerente e seus procuradores.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2020.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente